



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO N.º 184, DE 2013 (Do Sr. Rubens Bueno)

Recurso contra decisão da Mesa Diretora que rejeitou o Requerimento de Informação nº 1.448/2011.

DESPACHO:
SUBMETA-SE AO PLENÁRIO.

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, caput - RICD

Senhor Presidente,

Em conformidade com parágrafo único, do art. 115, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorro da decisão da Mesa Diretora que indeferiu o Requerimento de Informação nº 1.448/2011, de minha autoria, que “*solicita informações sobre as missões aéreas realizadas pela Força Aérea Brasileira – FAB, em 2011, para atender à Presidente da República, os Ministros de Estado, os Presidentes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e outras autoridades federais, bem como acompanhantes e convidados*”, pelas razões que passa a expor.

Inicialmente, é necessário observar que o objeto do requerimento de informações limitava-se a requisitar a “*lista de passageiros (autoridades, convidados, acompanhantes, ou qualquer pessoa que não integre a tripulação) transportados em todos os voos da FAB, realizados no ano de 2011*”. Ou seja, o requerimento sequer requisitava a motivação dos voos realizados naquele ano de 2011.

Para minha surpresa, o Requerimento de Informação foi rejeitado pela Mesa Diretora, por unanimidade. O fundamento da decisão é uma suposta ofensa ao princípio da razoabilidade, algo que é muito subjetivo. De acordo com o parecer da então Relatora, a nobre Deputada Rose de Freitas (PMDB/ES), “*tem o Presidente da República, Chefe Supremo do Estado, a prerrogativa irrefutável de utilização das aeronaves oficiais, fazendo-se acompanhar em seus deslocamentos, pelo Brasil e pelo mundo, de sua comitiva de segurança, de assessoria, bem como de convidados para os fins de cada uma das suas missões, afinal os interesses defendidos nessas viagens são sempre do Brasil*”. Concluiu que “*entrar no mérito das prerrogativas institucionais do Presidente da República, quando no exercício das suas funções institucionais de Chefe de Estado seria usurpar o respeito à atuação daquele poder que foi constituído de forma independente e interferir em suas prerrogativas*”.

Com todo respeito, jamais pretendi atingir as “*prerrogativas institucionais do Presidente da República*”. Insisto no ponto de que o Requerimento de Informação não continha qualquer indagação sobre os motivos determinantes dos voos realizados pela FAB. Pretendia, tão somente, obter acesso à lista de passageiros que foram transportados pela FAB no ano de 2011, dentro do regular exercício do direito de fiscalização dos atos administrativos, que me é outorgado pela Constituição Federal.

E ainda que a justificativa apresentada para a rejeição do Requerimento de Informação apresentasse qualquer plausibilidade, o que se alega apenas para argumentar, nota-se que a decisão da Mesa não contempla o pedido no que se refere às demais autoridades que fazem uso das aeronaves da FAB, conforme exposto no Requerimento. De fato, ainda que fosse possível vislumbrar-se qualquer ofensa às prerrogativas da Presidente da República, isso não impediria que o Requerimento fosse atendido em relação às demais autoridades contempladas pelo transporte especial.

Portanto, a decisão merece ser revista. O fundamento apresentado para o indeferimento não guarda qualquer simetria lógica com o escopo das informações solicitadas. O que pretendo obter, insisto mais uma vez, é apenas a lista de passageiros transportados pela FAB em 2011. Isso não fere qualquer prerrogativa. A propósito, a única prerrogativa que parece estar sendo ferida é a deste parlamentar exercer a atividade fiscalizadora do Poder Executivo.

Por conseguinte, justifica-se a reforma da decisão, para que o Requerimento de Informação nº 1.448/2011 seja encaminhado ao Ministro de Estado da Defesa.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2013.

**Deputado RUBENS BUENO
PPS/PR**

FIM DO DOCUMENTO